

---

**Decisão Coren-PI n.º 90, de 31 de julho de 2024**

Dispõe sobre a admissibilidade de Instauração ou arquivamento de Sindicância para Interdição ética do Serviço de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde Dr. Francisco Ferreira Ramos, em Elesbão Veloso-PI.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo do Coren/PI nº 281/2023, que trata sobre a fiscalização e inspeção do Exercício Profissional de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde Dr. Francisco Ferreira Ramos, em Elesbão Veloso-PI.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen 725/2023, que estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen 565/2017, que dispõe sobre interdição ética; e

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Plenário em sua 593ª Reunião Ordinária Plenária realizada em 29 de julho de 2024;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Instaurar Comissão de Sindicância para Interdição ética dos serviços de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde Dr. Francisco Ferreira Ramos, em Elesbão Veloso-PI.

**Art. 2º** Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 31 de julho de 2024.

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI n.º 328.982-ENF

**Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado**  
Conselheira Secretaria  
Coren-PI n.264.042.ENF